



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de execução contratual	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6.^a – Transferência da propriedade.....	3
Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 8.^a – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 9.^a – Patentes, licenças e marcas registadas	4
Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual	4
Cláusula 11.^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 13.^a - Força maior.....	6
Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público.....	6
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 16.^a - Seguros.....	7
Cláusula 17.^a - Caução	7
Cláusula 18.^a - Foro competente.....	7
Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 22.^a - Fiscalização	8
Cláusula 23.^a - Legislação aplicável	8

Anexo - Especificações técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto o fornecimento de Guias Áudio e o desenvolvimento de visitas áudio/multimédia para os Museus de Aveiro, de acordo com as especificações técnicas, cujo preço base é de até **€58.500,75**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO”

Cláusula 3.ª - Prazo de execução contratual

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, no máximo de 120 (cento e vinte dias) dias seguidos, com início no dia útil seguinte à assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Disponibilizar os equipamentos e os serviços acessórios, conforme consta das especificações técnicas no prazo constante da proposta adjudicada;
 - b) Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
 - c) Informar, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante a execução dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO”

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos no presente caderno de encargos, nomeadamente nas Especificações Técnicas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços e período definidos neste Caderno de Encargos é de **€58.500,75** (cinquenta e oito mil, quinhentos euros, e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento dos prazos de execução e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d. Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

3. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros.

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 17.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO”

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se com este projeto disponibilizar ao público um conjunto de visitas áudio aos quatro Museus da cidade de Aveiro (Museu de Aveiro, Museu da Cidade, Museu Arte Nova e Ecomuseu da Troncalhada) numa APP única, através de equipamentos de guias áudio, uma aplicação com visitas infantis animadas aos mesmos espaços e ainda um guia áudio multimédia da cidade de Aveiro.

Audioguias aos Museus da Cidade:

- Museu de Aveiro / Santa Joana

Atualização do áudio de boas-vindas;

Retirar último parágrafo do 304 – A Exposição Permanente;

Produção da visita áudio já existente em francês.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

- Museu da Cidade

Produção de guião para visita áudio de 40 minutos, correspondendo a um guião em português com o máximo de 5.400 palavras fornecido pelo próprio museu.

Produção da visita áudio em português, inglês, castelhano e francês.

- Museu de Arte Nova

Produção de guião para visita áudio de 40 minutos, correspondendo a um guião em português fornecido pelo próprio museu com o máximo de 5.400 palavras.

Produção da visita áudio em português, inglês, castelhano e francês.

- Ecomuseu da Troncalhada

Produção de guião para visita áudio de 40 minutos, correspondendo a um guião em português fornecido pelo próprio museu com o máximo de 5.400 palavras.

Produção da visita áudio em português, inglês, castelhano e francês.

Visita infantil para os 4 museus

Produção de um guião para visita áudio de 60 minutos com conteúdos fornecidos pelos respetivos museus, com o máximo de 8.000 palavras, conteúdos esses que poderão ser trabalhados e adaptados pela empresa de modo a torná-los mais cativantes e de fácil compreensão.

Os 60 minutos de conteúdos serão divididos pelos 4 museus (15min cada) e o utilizador poderá selecionar previamente o museu acerca do qual pretende consultar a informação. Ilustração / animação para acompanhamento da visita áudio e desenvolvimento de uma mascote

Os 15 minutos de cada museu devem incluir:

- 1 vídeo introdutório acerca do museu em geral, com cerca de 3 minutos, composto por imagens, infografia, animação da mascote e áudio;
- 3 vídeos, com cerca de 2 minutos cada, sobre um tema/peça específico, compostos por imagens, infografia, animação da mascote e áudio;
- 4 pontos de informação áudio, com cerca de 1,5 minuto cada, acompanhados por uma fotografia ilustrativa, complementada com alguma infografia e pela mascote estática a ilustrar.

Os conteúdos serão compostos pela combinação de áudio, fotografias, ilustração, infografia e animação. Uma mascote (diferente para cada um dos museus) acompanhará o utilizador ao longo da visita. Todos estes elementos deverão ser produzidos e desenvolvidos pela empresa.

Produção da visita áudio em português, inglês, castelhano e francês

Detalhes da produção de conteúdos dos guia áudio

A adaptação da informação base fornecida pelos Museus para formato de locução e produção do guião base deverá ser sujeita a confirmação por parte dos museus.

A locução dos guiões em todos os idiomas deverá ser efetuada por locutores profissionais nativos - 2 (dois) locutores por idioma.

A locução dos áudio da visita infantil deverá ser feita por crianças nativas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 42/22, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "DESENVOLVIMENTO DE VISITAS AUDIO/MULTIMÉDIA PARA OS MUSEUS DE AVEIRO"

A produção de todo o material deverá ser feita em estúdio profissional

Pós-Produção

Deverá ser assegurada a introdução dos conteúdos áudio nos equipamentos guias áudio

Características da APP infantil

Os conteúdos a desenvolver poderão ser acedidos através da instalação da APP em Android e IOS alojada nas lojas online Play Store e App Store ou descarregados diretamente a partir do website/portal da CMA.

A aplicação deverá disponibilizar um ecrã inicial onde a criança pode facilmente escolher qual é o museu que gostaria de visitar.

Já depois de escolher o museu, a criança tem acesso a uma lista dos conteúdos disponibilizados em cada um dos museus, conforme descrito acima.

A seleção dos conteúdos poderá ser realizada através de um simples clique na área correspondente e/ou os conteúdos poderão ser ativados com recurso à digitalização de um QRcode que deverá ser colocado no local onde a informação deve ser acedida.

Juntamente com a APP será fornecida uma área de administração (BackOffice) onde deverá ser possível a gestão de conteúdos já inseridos por parte dos museus ou a inserção de novos pontos de interesse.

Deverão indicar as especificações para o alojamento dos conteúdos internamente e também os custos anuais para alojamento externo.

Fornecimento de equipamento:

75 Guias Áudio

3 Carregadores Magic Charger ou de outra marca com idênticas características.

3 Cabos de transferências de conteúdos

3 Ferramentas/software para gestão de conteúdos e recolha de dados estatísticos

4 Malas de higienização

Resumo de pontos a considerar na produção:

1. Museus de Aveiro

1.1 Museu de Aveiro/SJ

1.1.1. Circuito monumental

1.1.2. Circuito de exposição

1.2 Museu da Cidade

1.2.1. Museu

1.2.2. Circuito de arte pública

1.2.3. Circuito Centro Histórico

1.3 Museu Arte Nova

1.3.1. Museu

1.3.1. Circuito Arte Nova

1.4 Eco Museu da Troncalhada

1.4.1 Circuito do Sal

1.4.2 Circuito Ria